



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

LICITAÇÃO Nº 043/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 19/10/2026 às 07:59
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/10/2026 às 08:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 19/10/2026 às 08:30

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PREGÃO BANRISUL ONLINE
<https://pregaobanrisul.com.br>

Contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil para execução da obra de construção do acesso coberto na Escola Municipal Padre Roque Gonzales, localizada na Linha Figueira, Município de Pirapó/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil para execução da obra de construção do acesso coberto na Escola Municipal Padre Roque Gonzales, localizada na Linha Figueira, Município de Pirapó/RS, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Detalhamento detalhado do BDI e Encargos Sociais e planta baixa (projeto), conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://www.pregaobanrisul.com.br/>, no dia 19 de outubro de 2026, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), podendo as propostas serem enviados até às 07 horas e 59 minutos do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação, Contratação de empresa especializada



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

em engenharia/construção civil para execução da obra de construção do acesso coberto na Escola Municipal Padre Roque Gonzales, localizada na Linha Figueira, Município de Pirapó/RS, conforme Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto em anexo.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	1	Execução da obra de construção do acesso coberto na Escola Municipal Padre Roque Gonzales, localizada na Linha Figueira, Município de Pirapó/RS. Conforme projeto em anexo.

1.2 ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

a) Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 31.244,25 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais com vinte e cinco centavos).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.pregaobanrisul.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública;

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 11.2, deste edital.

3.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo condutor, deverão ser encaminhados no prazo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

máximo de até 02 (duas) horas após o encerramento da disputa eletrônica.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, fazendo constar planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo licitatório, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município de Pirapó,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a.2 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação.

c) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.4. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de no mínimo 50% da área construída, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou superior ao objeto da presente licitação;
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial;
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. VEDAÇÕES

- a) Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o condutor abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do processo licitatório, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o condutor e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O condutor verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o condutor dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 500,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

(quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o condutor poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o condutor no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o condutor persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico pelo condutor.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187](#), de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o condutor deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo condutor, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo condutor, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o condutor examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Deverá o licitante vencedor apresentar garantia contratual de 3% (três por cento) conforme art. 98 da Lei 14.133/21, no momento da assinatura do mesmo. Caberá ao licitante optar pelas modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico/termo de referência, Anexo II, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 2 (dois) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

17.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço e fatura discriminativas da prestação dos serviços relativos a cada medição, após a conclusão das etapas executadas.

18.1.1. As faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento dos encargos previdenciários relativa aos empregados utilizados na obra.

18.1.2. Fica estabelecido como valor mínimo para a emissão de boletim de medição a execução financeira de 10% sobre o valor do contrato, para cada medição.

18.2. O pagamento dos serviços objeto do presente contrato, será efetuado mediante depósito bancário, no montante correspondente a cada etapa concluída da obra, e atestado a conclusão da etapa correspondente.

18.3. O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

18.4. A contratada deverá apresentar junto as faturas/notas fiscais, o comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários. A cada pagamento, o Município, pela Secretaria Municipal da Fazenda, reterá o valor correspondente aos encargos fiscais.

18.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.8. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária, em anexo.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.14. Seguir ainda o que consta no item 4.3 e seguintes do Termo de Referência.

20. PEDIDOS DE SCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.pregaobanrisul.com.br/>.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas dentro da plataforma eletrônica BANRISUL, sendo: <https://www.pregaobanrisul.com.br/>.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo condutor.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site <https://www.pregaobanrisul.com.br/> e <https://www.pirapo.rs.gov.br/site>

21.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta de Contrato

21.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pirapó/RS, 25 de setembro de 2026.

LAURI LUIZ SCHEEREN

Prefeito Municipal

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<http://www.pirapo.rs.gov.br> e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - CNPJ: 91.553.941/0001-08
CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil para execução da obra de construção do acesso coberto na Escola Municipal Padre Roque Gonzales, localizada na Linha Figueira, Município de Pirapó/RS, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos nos projetos e no Memorial Descritivo.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá apresentar registro regular da empresa e de seu responsável técnico no CREA, além de atestado de capacidade técnica que comprove a execução prévia de obras similares de engenharia civil com estruturas metálicas e drenagem. Todos os materiais e serviços deverão atender estritamente ao memorial descritivo, às especificações dos projetos e às normas da ABNT, devendo ser novos e de primeira qualidade. A empresa será responsável pela instalação da placa indicativa de obra, fornecimento do comprovante de quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e manutenção do canteiro sinalizado e seguro para a comunidade escolar. Os trabalhos deverão seguir rigorosamente a fiscalização do município, cabendo à contratada o descarte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas demolições e a entrega final da obra totalmente limpa, regularizada e com a estrutura e a rede de drenagem plenamente operacionais.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme planilha orçamentária, em anexo.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas. É possível identificar no mercado diversas empresas que atuam nesse segmento, não havendo, portanto, restrições ou impeditivos que inviabilizem a competitividade do certame. A



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

contratação seguirá os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 31.244,25 (Trinta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 049/2022 que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Pirapó /RS.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação

Unid. Orçamentária: 0502-Ensino Fundamental

Atividade 2012- Manutenção do Ensino Fundamental

Vínculo: 0500

44.90.51- Obras e Instalações

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução técnica adotada consiste na execução completa de obra de engenharia para implantação de um acesso coberto na Escola Municipal Padre Roque Gonzales, no Distrito da Linha Figueira/Município de Pirapó/RS, integrando intervenções de infraestrutura, estrutura metálica, cobertura e sistema de drenagem pluvial.

A solução compreende as seguintes etapas fundamentais:

Serviços Preliminares e Preparatórios: Instalação de placa de identificação da obra, locação topográfica precisa por gabarito de madeira e remoção cuidadosa das calhas e rufos existentes que interferem na nova intervenção.

Demolição do Porta-Bandeiras Existente: Remoção manual e controlada da estrutura do porta-bandeiras antigo que interfere na área de implantação, com limpeza e regularização do terreno.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Infraestrutura e Estrutura metálica: Perfuração e concretagem de fundações do tipo estacas escavadas mecanicamente (fck= 25 MPa) e montagem de pilares metálicos em perfil de seção (125 x 100 x 3 mm) com altura aproximada de 3 metros.

Superestrutura de Cobertura e Telhamento: Montagem de estrutura principal com tesouras metálicas, trama de sustentação (terças) e aplicação de tinta alquídica (esmalte sintético). Instalação de cobertura em telhas metálicas de aço ou alumínio (espessura 0,50mm).

Sistema de Funilaria e Drenagem Pluvial: Assentamento de novos rufos (chapa nº 26) e calhas metálicas (chapa nº 24) para captação de água da chuva; instalação de condutores verticais de PVC, série R, com diâmetro nominal DN 100mm, conectando a nova cobertura à rede de drenagem pluvial enterrada.

Rede de Drenagem Pluvial Subterrânea: Abertura manual de valas com lastro de brita (10 cm), assento de tubulações em PVC, série R, DN 150mm, construção de caixas de inspeção em alvenaria (0,60 X 0,60 X 0,60m) equipadas com grelhas metálicas(60 x 60cm) em aço CA-50 e reaterro compactado apoiadas em quadro constituído por cantoneira metálica.

Recomposição de Pavimentos: Recorte, demolição e posterior recomposição dos pisos cerâmicos e contrapisos atingidos pelas escavações da rede de drenagem, garantindo nível e acabamento uniformes.

Execução do Novo Porta-Bandeiras: Reinstalação de nova estrutura em local adequado, com fundação em bloco de concreto armado (fck = 30 Mpa), aço CA-50) e tubos de aço galvanizado para hasteamento das bandeiras.

A entrega final será realizada com a completa limpeza e regularização do canteiro de obras, garantindo o pleno funcionamento da cobertura e dos sistemas pluviais com total segurança para a comunidade escolar.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessário que a contratação seja feita com menor Preço Global, uma vez que a Secretaria justificou tecnicamente a necessidade da execução integral e unificada para garantir a integridade estrutural da obra. Diante disso, não há



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

viabilidade técnica ou econômica para o parcelamento da contratação.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação busca garantir a segurança, proteção contra intempéries e conforto térmico para a comunidade escolar.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A seleção será por Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço global, conforme a Lei nº 14.133/2021. A habilitação exigirá regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, comprovada por registro no CREA e atestados de execução prévia de obras com estruturas metálicas e drenagem pluvial. Vencerá a proposta de menor valor que cumpra todos os requisitos do edital, projetos e memorial descritivo, demonstrando a exequibilidade de seus preços.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos ambientais da construção civil envolvem a geração de resíduos sólidos (entulho), que exige descarte adequado para evitar a contaminação do solo, e a alteração na drenagem da água da chuva devido à impermeabilização das superfícies. Durante a obra, também ocorrem a emissão de poeira e ruídos, o risco de erosão e assoreamento causado por escavações expostas à chuva, além do alto consumo de recursos naturais como água, areia e brita.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil para execução da obra de construção do acesso coberto na Escola Municipal Padre Roque Gonzales, localizada na Linha Figueira, Município de Pirapó/RS, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos nos projetos, planilha orçamentária e no Memorial Descritivo.

2. NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a Construção do Acesso Coberto na Escola Municipal Padre Roque Gonzales visa sanar a desproteção dos alunos e servidores no acesso ao estabelecimento de ensino durante períodos de chuva ou radiação solar excessiva. A execução da estrutura metálica, aliada à nova rede de drenagem pluvial e recomposição dos pavimentos, garantirá segurança, conforto térmico e acessibilidade à comunidade escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução técnica adotada consiste na execução completa de obra de engenharia para implantação de um acesso coberto na Escola Municipal Padre Roque Gonzales, no Distrito da Linha Figueira/Município de Pirapó/RS, integrando intervenções de infraestrutura, estrutura metálica, cobertura e sistema de drenagem pluvial.

A solução compreende as seguintes etapas fundamentais:

Serviços Preliminares e Preparatórios: Instalação de placa de identificação da obra, locação topográfica precisa por gabarito de madeira e remoção cuidadosa das calhas e rufos existentes que interferem na nova intervenção.

Demolição do Porta-Bandeiras Existente: Remoção manual e controlada da estrutura do porta-bandeiras antigo que interfere na área de implantação, com limpeza e regularização do terreno.

Infraestrutura e Estrutura metálica: Perfuração e concretagem de fundações do tipo estacas escavadas mecanicamente (fck= 25 MPa) e montagem de pilares metálicos em perfil de seção (125 x 100 x 3 mm) com altura aproximada de 3 metros.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Superestrutura de Cobertura e Telhamento: Montagem de estrutura principal com tesouras metálicas, trama de sustentação (terças) e aplicação de tinta alquídica (esmalte sintético). Instalação de cobertura em telhas metálicas de aço ou alumínio (espessura 0,50mm).

Sistema de Funilaria e Drenagem Pluvial: Assentamento de novos rufos (chapa nº 26) e calhas metálicas (chapa nº 24) para captação de água da chuva; instalação de condutores verticais de PVC, série R, com diâmetro nominal DN 100mm, conectando a nova cobertura à rede de drenagem pluvial enterrada.

Rede de Drenagem Pluvial Subterrânea: Abertura manual de valas com lastro de brita (10 cm), assento de tubulações em PVC, série R, DN 150mm, construção de caixas de inspeção em alvenaria (0,60 X 0,60 X 0,60m) equipadas com grelhas metálicas(60 x 60cm) em aço CA-50 e reaterro compactado apoiadas em quadro constituído por cantoneira metálica.

Recomposição de Pavimentos: Recorte, demolição e posterior recomposição dos pisos cerâmicos e contrapisos atingidos pelas escavações da rede de drenagem, garantindo nível e acabamento uniformes.

Execução do Novo Porta-Bandeiras: Reinstalação de nova estrutura em local adequado, com fundação em bloco de concreto armado ($f_{ck} = 30$ Mpa), aço CA-50) e tubos de aço galvanizado para hasteamento das bandeiras.

A entrega final será realizada com a completa limpeza e regularização do canteiro de obras, garantindo o pleno funcionamento da cobertura e dos sistemas pluviais com total segurança para a comunidade escolar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá apresentar registro regular da empresa e de seu responsável técnico no CREA, além de atestado de capacidade técnica que comprove a execução prévia de obras similares de engenharia civil com estruturas metálicas e drenagem. Todos os materiais e serviços deverão atender estritamente ao memorial descritivo, às especificações dos projetos e às normas da ABNT, devendo ser novos e de primeira qualidade. A empresa será responsável pela instalação da placa indicativa de obra, fornecimento do comprovante de quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e manutenção do canteiro sinalizado e seguro para a comunidade escolar. Os trabalhos deverão seguir rigorosamente a fiscalização do município, cabendo à contratada o descarte e destinação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas demolições e a entrega final da obra totalmente limpa, regularizada e com a estrutura e a rede de drenagem plenamente operacionais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para a execução e conclusão total dos serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. Caso não seja possível concluir os serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços e materiais aplicados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, às custas exclusivas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4. A entrega dos serviços não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação sobre os vícios de qualidade ou defeitos estruturais que a Contratante venha a constatar posteriormente, conforme a legislação vigente.

5.5. A execução dos serviços e a entrega dos materiais correspondentes somente poderão ocorrer em dias e horários previamente autorizados pela Contratante, de modo a não interferir no calendário escolar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei federal nº 14.133/2021. Compete a fiscal de contrato, Juliane Mattos (Portaria 028/2025) e o engenheiro civil do município exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A forma de pagamento dos serviços no município de Pirapó-RS é por empenho de

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<http://www.pirapo.rs.gov.br> e-

mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - CNPJ: 91.553.941/0001-08

CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

despesa. A efetividade do pagamento será por meio de crédito em conta corrente da contratada em até 10 dias úteis após apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente assinada por responsável pelo recebimento ou secretário da pasta, refletindo sua ciência e autorizando o pagamento. Os dados bancários para pagamento deverão ser em nome da razão social da contratada. Se no decorrer do processo houver ocorrido alterações por mudanças empresariais do fornecedor, dita documentação deverá ser apresentada à administração pública constituindo requisito para viabilizar o pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção será por Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço global, conforme a Lei nº 14.133/2021. A habilitação exigirá regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, comprovada por registro no CREA e atestados de execução prévia de obras com estruturas metálicas e drenagem pluvial. Vencerá a proposta de menor valor que cumpra todos os requisitos do edital, projetos e memorial descritivo, demonstrando a exequibilidade de seus preços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 31.244,25 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 049/2022 que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Pirapó /RS.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unid. Orçamentária: 0502 - Ensino Fundamental

Atividade 2012 - Manutenção do Ensino Fundamental

Vínculo: 0500

44.90.51 - Obras e Instalações



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO XX/2026

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DO ACESSO

COBERTO NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ROQUE GONZALES

Licitação 043/2026, Concorrência Eletrônica nº 014/2026, tipo menor preço global.

Contrato nº xxx/2026

Celebram entre si,

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PIRAPÓ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 91.553.941/0001-08, com endereço na Rua Afonso de Medeiros, nº 562, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LAURI LUIZ SCHEEREN**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, Estado, representada pelo Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Concorrência Eletrônica nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil para a execução da obra de construção do acesso coberto na Escola Municipal Padre Roque Gonzales, localizada na Linha Figueira, Município de Pirapó/RS, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 014/2026 e seus anexos, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo.

1.2. A execução da obra compreenderá todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais providências necessárias à perfeita execução e entrega do



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

objeto, observadas integralmente as especificações técnicas e os documentos que integram o processo licitatório.

1.3. Integra o objeto a execução dos serviços necessários à implantação completa do acesso coberto, incluindo estrutura, cobertura, drenagem pluvial, recomposição das áreas afetadas, limpeza final e demais serviços previstos nos projetos e Memorial Descritivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Execução da obra de construção do acesso coberto na Escola Municipal Padre Roque Gonzales, localizada na Linha Figueira, Município de Pirapó/RS. Conforme projeto em anexo.	1	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O preço total da execução da obra/serviços de engenharia objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

3.1. O prazo para conclusão da obra será de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projeto, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo.

3.2. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos integrantes da contratação.

3.3. A Contratada deverá manter o local da obra organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, da comunidade escolar e de terceiros.

3.4. Concluída a execução, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração para fins de vistoria e recebimento da obra.

3.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

3.6. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da integral execução do objeto e do atendimento das exigências contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pelo servidor ou comissão designada pela Administração.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, solidez e perfeita execução da obra, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado conforme Cronograma Físico Financeiro após a realização do serviço obedecendo as medições, liberação do valor, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

Parágrafo Segundo. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Parágrafo Terceiro. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

Parágrafo Quarto. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato de que trata o presente Edital.

Parágrafo Quinto. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do certame a fim de se agilizarem os trâmites de liberação do documento fiscal para pagamento. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao setor financeiro da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Sexto. No valor deverão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Oitavo. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Nono. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Dez. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço e fatura discriminativas da prestação dos serviços relativos a cada medição, após a conclusão das etapas executadas. As faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento dos encargos previdenciários relativa aos empregados utilizados na obra.

Parágrafo Onze. Fica estabelecido como valor mínimo para a emissão de boletim de medição a execução financeira de 10% sobre o valor do contrato, para cada medição.

Parágrafo Doze. A medição, qual trata o parágrafo anterior, deverá se dar mensalmente, como previsto no art. 92, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo Treze. O pagamento dos serviços objeto do presente contrato, será efetuado mediante depósito bancário, no montante correspondente a cada etapa concluída da obra, e atestado da conclusão da etapa correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Parágrafo Quatorze. O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) A Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;
- e) Conferir a execução dos serviços, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) Comunicar à prestadora de serviços quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- h) Proporcionar condições para que a prestadora de serviço possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e respectivo contrato.
- i) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

Parágrafo Segundo. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do futuro contrato, de forma que os serviços sejam executados com prontidão e qualidade.
- b) Garantir a qualidade e a legalidade dos serviços prestados.
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. Conforme art. 92, XVII da Lei 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- d) Assumir inteiramente a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação de trânsito com relação aos seus veículos, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seus funcionários, se for o caso.
- e) Manter, durante a execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos representantes do Município, ou pelo fiscal do contrato, cujas reclamações se obriga a atender prontamente e, aceitar a fiscalização dos serviços por parte dos mesmos, permitindo, inclusive, o acesso às suas instalações.
- g) Não possuir nenhum débito em atraso junto ao Município de Pirapó.
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento do material necessário à implantação das unidades, assim como pela mobilização, manutenção e desmobilização do canteiro de obras.
- i) Afixar Placa de Obras padrão do programa em local de boa visibilidade.
- j) Cumprir com as exigências contidas no estudo técnico, termo de referência e edital.
- k) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, horários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- l) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).
- m) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços.
- n) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais na modalidade de seguro garantia correspondente a 3% (três por cento).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o (a) Sr. (Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher (ART ou RRT);

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização e gestão deste contrato o servidor (nome), matrícula (nº), nomeado através da Portaria nº(...);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

A contratada se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo primeiro. Os serviços deverão ser realizados no endereço: ESCOLA MUNICIPAL PADRE ROQUE GONZALES, linha figueira, interior de PIRAPÓ-RS, conforme cronograma especificado no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo único. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo seguem conforme Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

- 1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Parágrafo Quarto: Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula nona de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” da cláusula nona, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para infração descrita na alínea “b” da cláusula nona, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sétimo: Para infrações descritas na alínea “d” da cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Para a infração descrita na alínea “a” da cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo onze: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo doze: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo treze: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo quatorze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Parágrafo quinze: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo dezesseis: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo dezessete: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo dezoito: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo dezenove: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo vinte: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo: O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Oitavo: Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Nono: Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

a) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

b) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro. A despesa proveniente deste Edital correrá por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unid. Orçamentária: 0502 - Ensino Fundamental

Atividade 2012 - Manutenção do Ensino Fundamental

Vínculo: 0500

44.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pirapó, xx de xxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal em
Exercício

XXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: